CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 75~ 2023

Torna obrigatória a afixação de cartaz com informações suficientes para coibir a presença de criança ou adolescente em estabelecimentos que comercializem produtos com conotação sexual e erótica no município de Itabirito/MG

A Câmara Municipal de Itabirito Aprova:

Art. 1º. O estabelecimento que comercialize produtos com conotação sexual ou erótica deve afixar, em local visível e de fácil acesso, cartaz com as seguintes informações:

I – Os dizeres: "Denuncie a presença de crianças e adolescentes neste local";

II – Os respectivos números telefônicos do Conselho Tutelar, do Juizado da Infância e Juventude e da Promotoria de Defesa da Infância e Juventude, para denúncias.

Parágrafo único. Cabe ao proprietário do estabelecimento observar os parâmetros do cartaz, tais como proporções de medidas, identidade visual, etc.

Recebido
17/03/2023 às 14:48 hs.
Beatriz

Art. 2º. O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator, gradativamente:

I – Advertência, com notificação ao responsável para providenciar a regularização no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

II - Multa, no valor de 15 (quinze) UFPI´s (Unidade Fiscal Padrão de Itabirito);

III - Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões 20 de março de 2023

ANDERSON MARTINS DA CONCEIÇÃO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa proporcionar maior proteção às crianças e adolescentes através da criação de mais este mecanismo de combate à erotização ação precoce. Tornou-se necessário o enfrentamento da erotização explicita que vem prejudicando, e muito, a saúde mental, a educação e a convivência familiar e social destes jovens.

Considerando que é dever do Estado garantir a proteção integral das crianças e adolescentes, conforme previsto no artigo 227 da Constituição Federal, e levando em conta que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece como direito fundamental a proteção contra qualquer forma de exploração, violência e abuso, é necessário que sejam tomadas medidas para evitar a exposição indevida de crianças a conteúdos impróprios.

Nesse sentido, torna-se necessária a criação de uma lei que obrigue estabelecimentos que comercializem produtos eróticos a afixar cartazes proibindo a permanência de crianças no local. Essa medida tem como objetivo proteger a infância e a adolescência, evitando que sejam expostas a imagens, produtos e situações que não são adequadas para sua idade e desenvolvimento.

A afixação de cartazes em locais de fácil visualização é uma forma eficaz de informar e conscientizar os pais e responsáveis sobre a proibição da entrada de crianças nesses estabelecimentos, bem como de alertar sobre as conseqüências legais caso essa determinação seja desrespeitada.

Assim, a lei que obriga a afixação de cartazes proibindo a permanência de crianças em estabelecimentos que vendem produtos eróticos é uma medida importante para garantir a proteção e o desenvolvimento saudável de nossas crianças e adolescentes.

Diante do acima exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala de Reuniões, 20 de março de 2023

Anderson Martins da Conceição
Vereador